



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

# **NORMATIZAÇÃO Nº 02/2017 DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS**



## **DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTOS**

- ✓ A autoridade administrativa deve em ato formal nomear o empregado responsável por gerir os recursos. Esse responsável deve ser de preferência ocupante de cargo efetivo ou emprego público com capacidade técnica para desempenho da função.
- ✓ Abrir uma conta bancária com a identificação CISONORDESTE – Adiantamento – (Nome do responsável pelos adiantamentos).
- ✓ Movimentar a conta por meio de transferência eletrônica.
- ✓ O repasse do recurso para atender a despesas por adiantamento deve ser autorizado pela autoridade administrativa em ato contendo os seguintes dados (ANEXO I).
- ✓ Casos em que não é permitido o repasse a título de adiantamento:
  - Ao beneficiário com dois adiantamentos;
  - Ao beneficiário que é responsável pela utilização do material/serviço objeto da compra;
  - Para despesas já realizadas;
  - Para despesas maiores do que quantias adiantadas;
  - Para despesas que excedam o valor do limite (4.000,00 ao ano por gênero) constante no parágrafo único do art. 60 da lei nº 8.666/1993;

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 23 ...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- Para beneficiário que deixar de prestar contas nos prazos;
- Para beneficiário que aplicar os recursos em desacordo com a lei;



- Para o beneficiário que tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas;
- ✓ O recurso antecipado deve ser efetuado em conta bancária específica vinculada à pessoa beneficiária através de transferência bancária, quando não for possível efetuar o adiantamento em espécie, porém complementando a prestação de contas com uma justificativa (ANEXO II).

### **DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA**

Constituem comprovantes válidos para comprovação da despesa realizada os documentos fiscais (nota fiscal ou cupom fiscal), em primeira via, indicando:

- ✓ Data de emissão, o nome, o endereço e o número CNPJ do CISONORDESTE;
- ✓ Descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas como por exemplo “Despesas”;
- ✓ Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
- ✓ Documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro;
- ✓ Devem ser preenchidos com clareza, sem borrões, rasuras ou acréscimos que possam comprometer a sua credibilidade;
- ✓ Devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável;
- ✓ Recibos só serão aceitos quando se tratar de prestação de serviços onde o contribuinte não é obrigado a emitir o documento fiscal. Porém deverão ser nominais ao CISONORDESTE e conter no mínimo: Descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das retenções.

Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou serviços, o beneficiário do recurso deve elaborar um termo complementar das informações demonstrando sua vinculação com o objeto do adiantamento (Anexo III).



## DA ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS

Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão autuados no CISNORDESTE, de forma individualizada por empenho ou liquidação, constituindo:

- ✓ Processo Administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica; - **obrigatório**
- ✓ Documento de requisição (Anexo I); - **obrigatório**
- ✓ Balancete de prestação de contas (Anexo IV); - **obrigatório**
- ✓ Nota de empenho; - **obrigatório**
- ✓ Nota de liquidação; - **obrigatório**
- ✓ Nota de estorno de empenho; - **obrigatório se houver**
- ✓ Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período; - **obrigatório**
- ✓ Documentos Comprobatórios das despesas; - **obrigatório**
- ✓ Comprovantes das transações bancárias; - **obrigatório**
- ✓ Fotocópias dos cheques, com relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa (Anexo II); - **obrigatório se houver**
- ✓ Guia de recolhimento do saldo não utilizado; - **obrigatório se houver**

## DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

- ✓ Em regulamento definir um prazo para prestação de contas do recurso concedido;
- ✓ O beneficiário do recurso deve cumprir com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas e imediatamente devolver o valor não utilizado;
- ✓ Na falta de prestação de contas, deverá o responsável pelo adiantamento de recurso ou o controle interno solicitar a mesma;
- ✓ Persistindo a ausência o controle interno deverá instaurar a Tomada de Contas Especial junto ao TCE/SC;
- ✓ Apresentando a prestação de contas fora do prazo estabelecido em regulamento o detentor do recurso ficará sujeito ao pagamento da atualização monetária sobre o eventual saldo não utilizado.



## **DO EXAME DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONCEDENTE E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

As prestações de contas de recursos antecipados serão analisadas pela concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado, concluirá pela regularidade ou irregularidade, considerando:

- ✓ A regular aplicação dos recursos de acordo com o objeto informado na solicitação de compra;
- ✓ A observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e se cumpre com o regulamento do CISNORDESTE;
- ✓ O cumprimento do plano de trabalho;
- ✓ A regularidade dos documentos comprobatórios e da composição da prestação de contas;
- ✓ A execução total ou parcial do objeto;
- ✓ Eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos;
- ✓ Devolução ao CISNORDESTE do saldo de recurso não aplicados ao objeto;

No caso de irregularidade o responsável nomeado por resolução deverá fazer a identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com indicação de parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor.

Após o parecer do responsável técnico, as prestações de contas serão encaminhadas para o controle interno para elaboração de parecer, considerando:

- ✓ Cumprimento das normas legais e regulamentares;
- ✓ Indicando sua concordância ou não com o parecer emitido pelo responsável técnico.

Após emitidos os pareceres do responsável técnico e do controle interno, as prestações de contas deverão ser encaminhadas para pronunciamento da autoridade administrativa, o qual emitirá:

- ✓ Um documento onde atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.

As prestações de contas consideradas regulares permanecerão arquivadas no CISNORDESTE e as consideradas irregulares serão encaminhadas ao Tribunal de Contas para julgamento.

As informações sobre os recursos concedidos e suas prestações de contas, bem como as análises das prestações de contas serão enviadas ao Tribunal de Contas de SC através do sistema e-Sfinge. Sendo que para as informações sobre recursos concedidos e suas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

prestações de contas na primeira remessa subsequente ao prazo da prestação de contas. E para as conclusões (parecer do técnico e do controle interno) depois de transcorrido 120 (cento e vinte) dias do prazo que forem apresentadas as contas.



# Adiantamento de Recursos

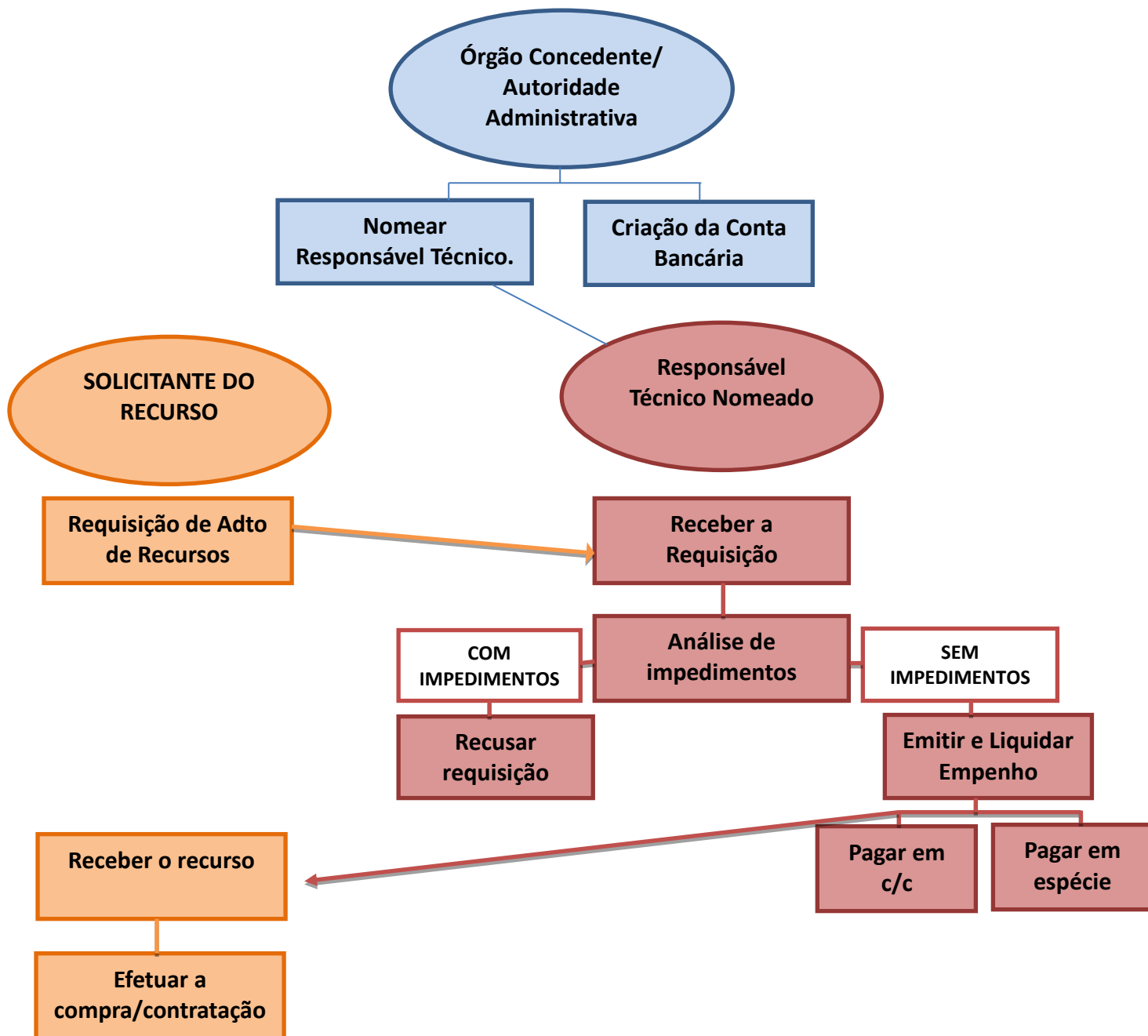
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

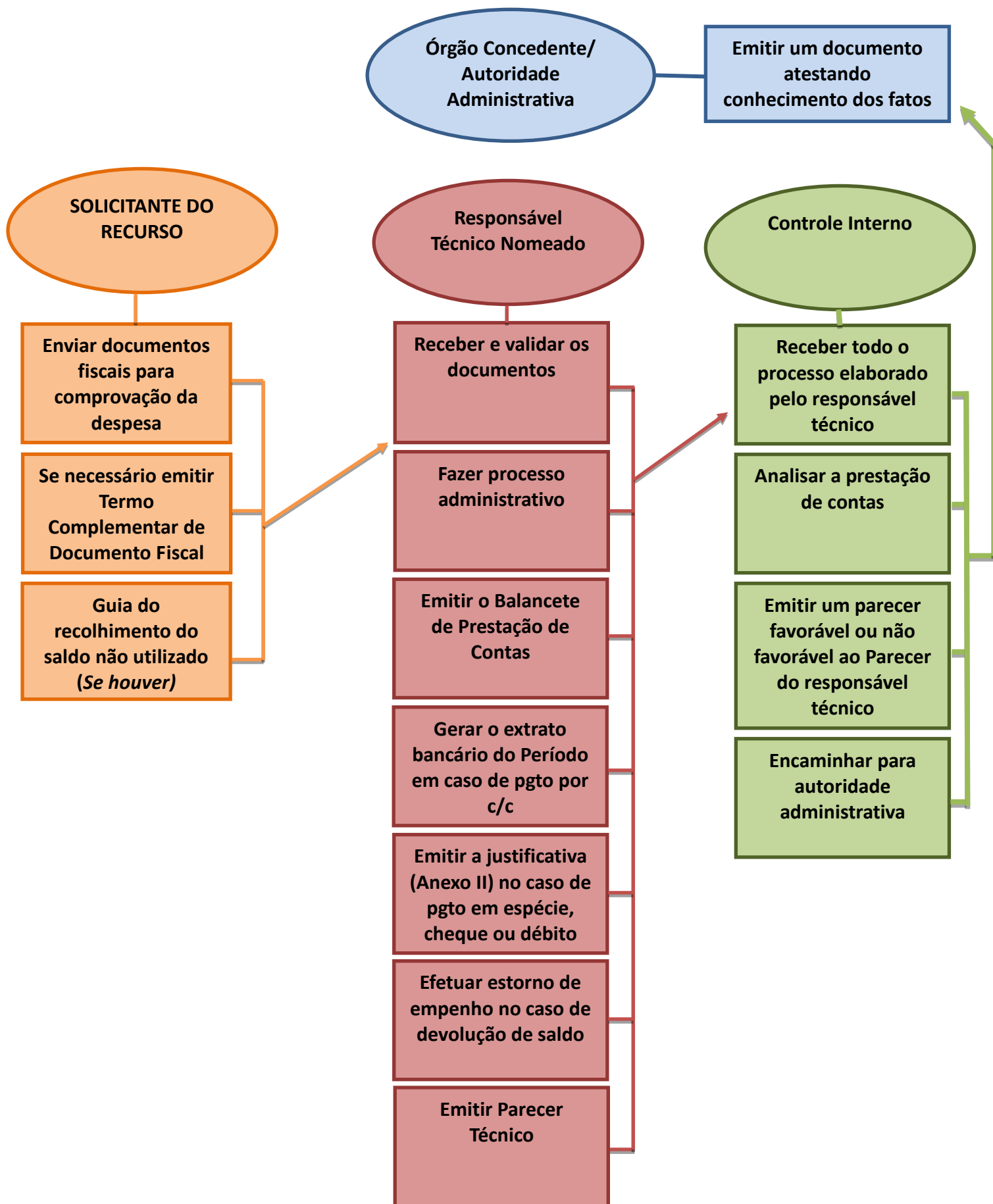
CNPJ: 03.222.337/0001-31

## CONCESSÃO DE RECURSOS NO REGIME DE ADIANTAMENTOS





## PRESTAÇÃO DE CONTAS







**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**ANEXO – I**

**Requisição de Antecipação de Recursos**

**Dados do Beneficiário**

<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>
<b>Cargo:</b>

**Dados da Despesa**

<b>Valor:</b>
<b>Fundamento Legal:</b>
<b>Dotação Orçamentária:</b>
<b>Gênero do Objeto:</b>

**Justificativa para Dispensa de Licitação:**


\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Beneficiário/Requerente**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**ANEXO – II**

**Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa para disponibilização de recurso em espécie ou cheque.**


---

**Assinatura do Beneficiário/Requerente**

---

**Assinatura do Responsável**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**ANEXO – III**

**Termo complementar de documento fiscal**

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor UN	Valor Total
VALOR TOTAL DA NOTA			

Outros dados complementares:

---

**Assinatura do Beneficiário/Requerente**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**ANEXO – IV**

**Balancete de prestação de contas**

<b>Dados do Processo</b>			
<b>Nº do Processo:</b>			
<b>Beneficiário:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>e-mail:</b>			

<b>Prestação de Contas</b>	
<b>I - RECURSOS LIBERADOS</b>	<b>R\$</b>
<b>II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>R\$</b>
Material Permanente	R\$
Material de Consumo	R\$
Serviços de Terceiros	R\$
Despesas com Transportes	R\$
Manutenção Predial	R\$
Gêneros Alimentícios	R\$
Material de Limpeza	R\$
Material de Expediente	R\$
<b>III - TOTAL DEVOLUÇÃO (I – II)</b>	<b>R\$</b>

---

**Assinatura do Beneficiário/Requerente**

---

**Assinatura do Responsável**